



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

LICENÇA MATERNIDADE

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Será concedida licença à servidora pública gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, mediante inspeção médica, sem prejuízo da remuneração;
2. A licença à gestante poderá ser concedida a partir do 1º dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica;
3. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto;
4. No caso de natimorto, a servidora faz jus a 30 (trinta) dias de repouso. Decorrido esse período, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício;
5. No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial ou particular, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de licença;
6. O servidor licenciado não poderá dedicar-se a qualquer atividade de que aufera vantagem pecuniária, sob pena de cassação imediata da licença, com perda total da remuneração, até que reassuma o exercício do cargo.

ORIENTAÇÕES GERAIS

O atestado médico deve ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração para agendamento de perícia médica e os devidos registros em folha de pagamento.

Legislação pertinente:

Lei nº 1596/2001

Link legislação:

<https://leismunicipais.com.br/a/es/v/viana/lei-ordinaria/2001/159/1596/lei-ordinaria-n-1596-2001-institui-o-estatuto-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-viana-es-e-da-outras-providencias>